



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Desterro do Melo - MG, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências."

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de seção eleitoral;

IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

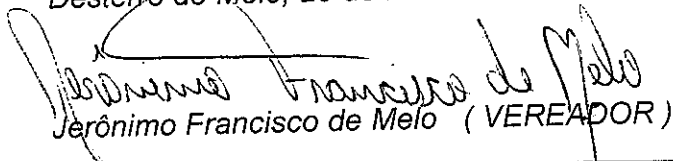
Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

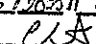
Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 29 de maio de 2020.


Jerônimo Francisco de Melo (VEREADOR)

Protocolo Nº: 066
Data: 03/06/2020 h 09:20
Ass. Rep.: 
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Praça Carlos Jaime, 22 - Centro - CEP 36210-000 - Desterro do Melo - Minas Gerais
Telefax: (32) 3336-1134 - E-mail: camaradesterrodomelo@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

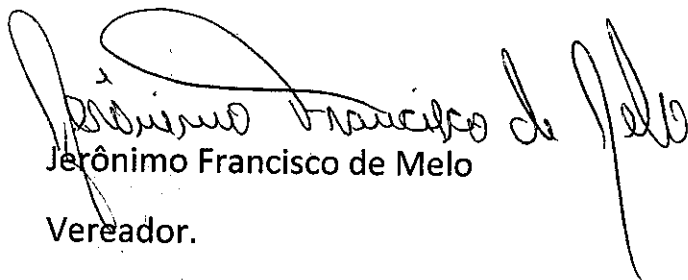
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa, tão somente, valorizar os que de forma voluntária trabalham na realização das eleições em nosso município. São os Mesários e Presidentes de seção que se desdobram para que tenhamos de forma democrática a realização dos pleitos eleitorais.

A eles devemos, como políticos, os nossos agradecimentos. Nada mais justo do que reconhecer este digno trabalho e conceder a estes colaboradores da Justiça Eleitoral a isenção de TAXAS em concursos públicos no âmbito do Município.

Por isso conclamo aos vereadores que aprovem o Projeto de Lei.

Desterro do Melo, 29 de maio de 2020.


Jerônimo Francisco de Melo
Vereador.